INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2009/DIRGED

(Revogada pela Instrução de Serviço nº 02/2013/DIRGED)

~~Dispõe sobre os procedimentos para divulgação de sentenças no Banco de Sentenças do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - Justiça 1ª Instância.~~

~~A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 46, caput, e o art. 47, IX, da Resolução nº 521, de 10 de janeiro de 2007,~~

~~CONSIDERANDO a instituição do Banco de Sentenças do Poder Judiciário de Minas Gerais – Justiça 1ª Instância, na forma da Portaria nº 014, da 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, de 24 de março de 2009;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem os procedimentos para recebimento e divulgação das sentenças, nos termos do art. 4º da Portaria nº 014 da 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, acima citada;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º - O Banco de Sentenças do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – Justiça 1ª Instância, instituído pela Portaria nº 014 da 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, de 24 de março de 2009, obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Instrução de Serviço.~~

~~Art. 2º - As sentenças devem ser encaminhadas por meio eletrônico, por arquivo de texto, para os seguintes endereços: bancodesentenca@tjmg.jus.br ou bancodesentencajesp@tjmg.jus.br, esse último, quando se tratar de decisões proferidas nos Juizados Especiais.~~

~~Art. 3º - O envio de sentenças deverá obedecer aos seguintes critérios:~~

~~I – quando o processo tramitar em segredo de justiça, nos termos do art. 155 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil) e naqueles em que constar menor como parte, a sentença deverá ser encaminhada substituindo-se os nomes das partes por iniciais;~~

~~II – as sentenças enviadas pelos magistrados devem ser precedidas de titulação, com o uso de verbetes, e classificadas quanto à área do Direito;~~

~~III – fica a critério do magistrado o número de sentenças a serem enviadas.~~

~~Art. 4º - Recebidas as sentenças, o setor competente adotará os seguintes procedimentos:~~

~~I – verificação do cumprimento ao disposto no art. 2º desta Instrução de Serviço;~~

~~II – conversão do documento, de formato texto, para formato "pdf";~~

~~III - cumpridos os requisitos contidos nos incisos I e II deste artigo, as sentenças serão divulgadas na página virtual da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.~~

~~Parágrafo único - As sentenças em desacordo com o disposto no art. 2º desta Instrução de Serviço serão reenviadas ao respectivo magistrado para as devidas alterações.~~

~~Art. 5º - O envio de sentenças pelos magistrados para o Banco de Sentenças do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – Justiça 1ª Instância importa autorização para consulta, reprodução ou transcrição, parcial ou total do texto, nos termos do disposto no art. 8º, inc. IV da Lei nº 9.610/98.~~

~~Art. 6º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 24 de março de 2009.~~

~~MARIA CRISTINA MONTEIRO RIBEIRO CHEIB~~
~~Diretora-Executiva de Gestão da Informação Documental~~
~~Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes~~